



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE
SUPERVISÃO (CIS)
NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

EDITAL Nº 124/2022

A Comissão Eleitoral instituída pela PORTARIA 1698/2022 - REITORIA/IFPB, de 9 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições, torna público mediante o presente Edital que realizará o processo de escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, para o biênio 2023-2024, estabelecendo as regras e metodologias do processo, até que se conclua a escolha dos membros titulares e suplentes da referida Comissão Interna de Supervisão (CIS), finalizando com a oficialização dos resultados e a publicação da nominata dos eleitos.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS

Art. 1º. A Comissão Interna de Supervisão (CIS) foi estabelecida em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Subseção VII, que em seu artigo 62 estabelece as competências e atribuições da CIS, em conformidade com as legislações dedicadas ao corpo de servidores das Instituições Federais de Ensino (IFs).

Art. 2º. A CIS será constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes e, para o exercício da função por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por meio eleitoral, por igual período de exercício da função.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - As eleições para a CIS são efetuadas em ciclos bienais, pelo voto direto e secreto e com calendário eleitoral previamente definido e organizado por meio de Edital, antes do final do período de exercício da função.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão candidatar-se para a Comissão Interna de Supervisão (CIS) servidores do quadro permanente de Técnico-Administrativos em Educação (T.A.E.) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e em efetivo exercício do cargo na Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

DAS INSCRIÇÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 5º. As inscrições de candidatos(as) para a Comissão Interna de Supervisão (CIS) serão realizadas em formulário eletrônico disponível no endereço <https://forms.gle/EtHmMBLZspZdLx3ZA> e no portal do IFPB.

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central no âmbito da Reitoria e por comissões eleitorais locais instituídas em todos os *Campi* por meio de ato do Diretor geral de cada campus que designará a formação das Comissões Eleitorais Locais. O processo eleitoral observará o cronograma de períodos e etapas dispostos no quadro abaixo.

DATA	ATIVIDADE
11/10/2022 a 14/10/2022	Período de inscrições dos(as) candidatos(as).
17/10/2022	Divulgação, no Portal do IFPB, dos(as) candidatos(as) inscritos à CIS.
18/10/2022	Período de recurso e de pedidos impugnação dos candidatos inscritos.
19/10/2022	Divulgação, no Portal do IFPB, do resultado do julgamento de pedidos de impugnação e da lista de inscrições habilitadas para o pleito.
20/10/2022	Reunião dos candidatos ou seus representantes
24/10/2022 a 07/11/2022	Campanha dos(as) candidatos(as).
24/10/2022	Divulgação, no Portal do IFPB, da lista de votantes.
25/10/2022	Período de recurso e de impugnação da lista de votantes aptos a votar em cada campus.
27/10/2022	Divulgação dos resultados dos pedidos de recurso e de impugnação da lista de votantes aptos a votar em cada campus.
09/11/2022	Execução do processo eleitoral.
11/11/2022	Divulgação do resultado preliminar das candidaturas eleitas titulares e suplentes.
14/11/2022	Período de recurso e de impugnação do resultado.
17/11/2022	Divulgação do resultado oficial das candidaturas eleitas titulares e suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Art. 7º. A votação ocorrerá no dia **09 de novembro de 2022** sob a coordenação da equipe de mesários indicados pelas comissões eleitorais locais, no horário das 09:00h às 20:00h, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – Os eleitores poderão votar no máximo em três candidaturas.
- II – Instalação de urnas em locais de fácil identificação e acesso aos técnicos-administrativos, em todos os *Campi* e na Reitoria do IFPB;
- III – Identificação do votante por meio de documento oficial com foto, com validade nacional e assinatura na lista de votação e, em seguida, recebimento da cédula de voto, devidamente rubricada pelos mesários, liberando para votação na cabine eleitoral;
- IV – Terminada a votação, os mesários deverão iniciar a apuração dos votos, na Sala dos Servidores ou auditório de cada *Campus*;
- V – Apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou tendo este assinalado mais de três candidatos (as), o voto será considerado nulo.

Parágrafo Único – As comissões locais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central, todo o material original do processo eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do processo eleitoral, exceto o material não utilizado nos trabalhos de votação.

DA CONFORMIDADE ELEITORAL

Art. 7º. A cédula eleitoral é única, contendo os nomes em ordem alfabética das candidaturas habilitadas a participarem do processo.

Parágrafo único – a cédula eleitoral deverá declarar o nome pelo qual o candidato(a) deseja ser reconhecido(a).

Art. 8º. Não será permitido ao eleitor votar em trânsito.

Art. 9º. Não será permitido o voto por procuração.

DOS ELEITORES

Art. 10 - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os Técnicos-Administrativos em Educação (T.A.E) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição, ingressantes até o dia 24 de outubro de 2022.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

§ 1º Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se ao setor competente para solicitar documento comprobatório de sua situação. Se assim, constatada situação regular, poderá ser adicionado o nome do eleitor na lista de votantes.

§ 2º Não poderão participar do processo de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

DOS RESULTADOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central fará a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos eleitos.

I – Cada comissão eleitoral dos *campi*, ao término da votação, fará a apuração, pronunciará o resultado e encaminhará, de imediato, os dados para o e-mail comissao.occ@ifpb.edu.br.

II – Concluída a apuração dos resultados dos votos, a Comissão Eleitoral Central publicizará o resultado preliminar dos nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes.

III – Considerar-se-ão eleitos os 06 (seis) nomes, em ordem decrescente de votos, sendo os 03 (três) mais votados considerados membros titulares da função; já os 03 (três) subseqüentes mais votados, considerados suplentes;

IV – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seqüência de:

- 1) maior tempo de serviço no IFPB,
- 2) maior tempo de serviço público federal, e
- 3) maior idade;

VI – Finalizado todos os atos das etapas do pleito eleitoral, a Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório de todo o processo à Reitoria do IFPB, indicando os eleitos, para emissão de Portaria de posse oficial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 12. Os pedidos de recursos e interposições deverão ser encaminhados à comissão eleitoral central para o e-mail comissao.occ@ifpb.edu.br.

Art. 13. Compete a Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 15. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa PB, 06 de outubro de 2022.

Suelânio Viegas de Santana
Suelânio Viegas de Santana
Presidente da Comissão Eleitoral Central